

**PROCESSO LICITATORIO Nº /2020**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /2020**

### **EDITAL**

**O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.358.190/0001-77, com sede administrativa na Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-095, telefone (87) 3862-2547, <http://petrolina.pe.gov.br/>, por intermédio da Secretaria de Governo e Agricultura, localizada no prédio da prefeitura Municipal, conforme endereço supracitado, telefone (87) 3862-9128, e-mail: [segoapmp@gmail.com](mailto:segoapmp@gmail.com), torna pública a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma de execução indireta, do tipo “**MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**”, nos termos do art. 15, I, da Lei nº 8.987/95, para outorga de Concessão Comum do Abatedouro Municipal de Petrolina/PE, sob a regência da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, legislações correlatas, e respectivas alterações, assim como da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, de forma subsidiária, e nas normas constantes deste instrumento e respectivos anexos e demais legislação e normas aplicáveis, a realizar-se no dia - - - - -, às - - - - h, na Sala da Comissão de Licitação, no prédio da prefeitura municipal de Petrolina, no 2º andar, localizado na Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-095, e-mail: [pmg.licitacao@gmail.com](mailto:pmg.licitacao@gmail.com).

### **1- DO OBJETO**

1.1. Esta licitação tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso de espaço físico e equipamentos do Abatedouro Municipal de Petrolina/PE, localizado na Rua do Matadouro, s/n Bairro Pedra do Bode, Petrolina – PE para prestação de serviço de abate de animais de médio e grande porte, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I);

1.2. Pela presente Concessão, comprometer-se-á, o vencedor do procedimento licitatório, a explorar a estrutura física do Abatedouro Municipal com todas as suas instalações com finalidade exclusiva de prestação de serviço de abate de animais de médio e grande porte (bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos), promovendo o respectivo transporte, sendo vedado o desvio dessa finalidade, de acordo com as especificações do edital, Termo de Referência (ANEXO I) e demais normas urbanísticas, sanitárias, de obras, de segurança, trabalhistas, de posturas, de meio ambiente e de licenciamento aplicáveis pelos competentes setores do Município, mediante pagamento de taxa de ocupação em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal, com carência para os três primeiros anos da Concessão, e implementação de obras complementares no abatedouro público de Petrolina,

cujo montante projetado/previsto será de R\$ 3.083.506,23 (três milhões, oitenta e três mil, quinhentos e seis reais e vinte e três centavos), (conforme Anexo III).

## **2- DAS REGRAS PARA A CONCESSÃO**

2.1. A presente concessão se destina a empresas que tenham capacidade técnico-financeira para implementar projetos de investimentos em obras públicas e capacidade técnico-administrativa e empresarial para gerenciar e operar, com êxito, o serviço público do Abatedouro Municipal;

2.2. O tipo de serviço a ser explorado no local pelo licitante vencedor deverá compreender o abate de animais de médio e grande porte (bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos) e o respectivo transporte, sendo vedado o desvio dessa finalidade;

2.3. O licitante vencedor deverá se responsabilizar pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob concessão, obrigando-se a devolvê-los ao término do prazo ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas;

2.4. As receitas para cobertura dos encargos do licitante vencedor advirão, exclusivamente, da arrecadação da tarifa de abate, que, inclusive, servirá de remuneração pela Concessão;

2.5. O licitante vencedor se torna responsável pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, a partir assinatura do Contrato;

2.6. O Município disponibilizará ao licitante vencedor o espaço físico com todos os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente Concessão, conforme Anexo II, devendo a Concessionária pagar ao Poder Concedente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal pelo uso do bem público, com carência para os três primeiros anos da Concessão;

2.7. O licitante vencedor deverá implementar, inicialmente, obras complementares, as quais são imprescindíveis para o regular funcionamento do Abatedouro Municipal, haja vista a minimização dos impactos ambientais. As referidas obras correspondem à construção do Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água; o Sistema de Tratamento e Bombeamento de Efluentes; e realização de Cobertura vegetal e Cinturão verde; O custo estimado do investimento se encontra orçado em R\$ 3.083.506,23 (três milhões, oitenta e três mil, quinhentos e seis reais e vinte e três centavos), em conformidade com os estudos e projetos constantes do ANEXO III;

2.8. As obras implementadas no Abatedouro Público de Petrolina integrarão o patrimônio do Município de Petrolina;

- 2.9. O licitante vencedor não poderá sublocar, nem transferir a administração do abatedouro Municipal de Petrolina para terceiros;
- 2.10. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor manter o abatedouro público em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, bem como a eventual ocorrência de danos ao equipamento público;
- 2.11. A Concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período desde que haja interesse das partes;
- 2.12. O Contrato de Concessão do abatedouro municipal de Petrolina será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Governo e Agricultura.

### **3- DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

- 3.1. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta e aquisição das 8h às 14h de segunda à sexta-feira na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura de Petrolina, 2º andar, localizada na Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-095;
- 3.2. Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – LISTA DE EQUIPAMENTO INSTALADO NO ABATEDOURO MUNICIPAL;
- ANEXO III – PROJETOS, ESTUDOS E ORÇAMENTOS DAS OBRAS COMPLEMENTARES;
- ANEXO IV – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA;
- ANEXO V – MODELOS DE DOCUMENTOS – PROCURAÇÃO; DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO; PROPOSTA; DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.
- ANEXO VI – LEGISLAÇÕES;
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO VIII – RELATÓRIO TÉCNICO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE PETROLINA;
- ANEXO IX – MATRIZ DE RISCO;
- ANEXO X – CRITÉRIOS DE DESEMPENHO
- 3.3. Quanto à aquisição do Edital, este será disponibilizado por eletrônico através do site [www.petrolina.pe.gov.br](http://www.petrolina.pe.gov.br).

#### 4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, que **comprovem atuação no ramo do objeto licitado** e que atendam a todas as exigências contidas nos títulos: **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **DA PROPOSTA**, bem como a todas as condições e exigências previstas neste Edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Encontrem-se em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou recuperação judicial, salvo se, em caso de Recuperação judicial, apresentar Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo Juízo competente;
- c) Quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios, responsáveis técnicos, ou qualquer um dos mesmos tenha(m) sido diretor(es), empregado(s), servidor(es) da Administração Direta e Indireta deste Município, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso deste Edital;
- d) Empresas que, na data de fixação para a apresentação dos envelopes 01 e 02, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que ainda não tenham sido reabilitadas;
- e) Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

#### 5- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. A impugnação perante o Município de Petrolina, por licitantes, dos termos do presente Edital, sob o argumento de irregularidades, deverá ser apresentada até o **segundo dia útil** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3. A impugnação perante o Município de Petrolina, por terceiros, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar mediante pedido em até **05 dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, devendo o Município de Petrolina julgar e responder à impugnação em até 03(três) dias úteis.

5.4. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) formalmente e protocolada(s) junto a Comissão Especial de Licitação.

a) Não será admitido o envio de impugnação do Edital por intermédio de Fac-Símile ou E-mail.

5.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como solicitação

de esclarecimentos e quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontrados deverão ser encaminhadas a Presidente da Comissão Especial de Licitação, por escrito, em até **02 (dois) dias** antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**Comissão Especial de Licitação**

Endereço: Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-095

Fone: (87) 3862-2547

E-mail: pmg.licitacao@gmail.com

**6- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

6.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes legalmente estabelecidos, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo, quando for o caso, assinar a declaração em modelo fornecido pelo Pregoeiro.

6.2. Para o credenciamento o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato, estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos na alínea “a”, apresentar instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida e com poderes específicos junto à Comissão para acompanhamento de todas as etapas do certame, dentre elas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, cuja procuração deverá conter a indicação dos poderes do mandante para outorga;
- c) No caso de apresentação de Carta de Credenciamento, deverá ser assinada pelo sócio administrador da empresa, e, preferencialmente, com firma reconhecida, além da descrição dos poderes específicos acima citados.
- d) Cópia e originais dos documentos de identificação com foto do representante legal (Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Federal) e CPF.

6.3. Junto aos documentos de credenciamento, o licitante também deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, o licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá apresentar a Declaração de Enquadramento, conforme modelo estabelecido neste Edital (Modelo do ANEXO V).

b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido neste Edital (Modelo ANEXO V);

6.4. Os documentos de que tratam os subitens 6.2 e 6.3 deste Edital, deverão ser apresentados em uma das seguintes formas: via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Presidente ou por membro da Comissão Especial de Licitação.

6.4.1. As credenciais, declarações e os documentos de que tratam os subitens 6.2 e 6.3, deverão ser apresentados em separado, fora dos envelopes nº 01 e 02, os quais serão anexados posteriormente ao processo;

6.5. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

6.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.7. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

## **7- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. Exclusivamente no dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Especial de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para a **HABILITAÇÃO** (documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal) e para a **PROPOSTA DE PREÇO**, e registrará em ata a presença dos representantes legais das licitantes. Após conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento poderá ser aceito pela Comissão Especial de Licitação;

7.2. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)**, e **DE PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 02)** deverão ser apresentados em 02(dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da proponente (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone, etc.), bem como conter em cada envelope as seguintes informações, respectivamente:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**ATT.: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº**

**DATA: (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ATT.: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°  
DATA: (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

## **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)**

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Presidente ou por membro da Comissão Especial de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial:

a) Todas as folhas dos documentos constantes nos envelopes deverão ser, preferencialmente, rubricadas e numeradas, sequencialmente, da primeira à última folha na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato;

8.2. Os documentos que constarem endereço deverão ser apresentados da seguinte forma, sob pena de INABILITAÇÃO:

a) Com a Razão Social e número do CNPJ do licitante, bem como conter o comprovante de endereço constante: no Ato Constitutivo, Contrato Social, Declaração de Constituição da Licitante, e/ou alteração(ões) destes;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz (CND/FGTS);

8.2.1. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006;

8.2.2. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

### **8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País**: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Fica inabilitada a Empresa ou Sociedade empresária que se encontrar em Falência ou Recuperação Judicial, salvo se, em caso de Recuperação judicial, apresentar Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo Juízo competente.

#### **8.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) Os licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, para o qual o tenha prestado serviço, com objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.
- b) Os licitantes deverão apresentar Declaração atestando que conhecem o ramo de abate de animais e o mercado de carnes e derivados;
- c) Para comprovação de capacidade técnico-profissional, o licitante deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro funcional, na data prevista para entrega da proposta, profissional com formação em nível superior em Medicina Veterinária com anotação de responsabilidade técnica (ART) no Conselho Regional de Medicina Veterinária, detentor de ART para execução de serviço de características compatíveis ao do objeto licitado relativo ao abate de animais e em Engenharia Ambiental e/ou Técnico Ambiental com anotação de responsabilidade técnica (ART) no Conselho profissional da área, detentor de ART para execução de serviço na área ambiental.



d) Os licitantes deverão apresentar, ainda, indicação da equipe técnica adequada e disponível para a execução do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros que se responsabilizará pelos trabalhos, demonstrando a experiência por meio de currículos resumidos dos principais componentes do pessoal comprovados através das respectivas Certidões de Acervos Técnicos ou documentos similares expedidos pelos Conselhos funcionais:

d.1) Médico Veterinário;

d.2) Engenheiro Ambiental e/ou Técnico Ambiental;

d.3) Comprovação de que a licitante possui experiência na atividade de abate de animais (caprino/ovino, bovino e suíno) através de Certificados de Regularidade de Pessoa Jurídica expedidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária ou expedidos por outros órgãos públicos de fiscalização e controle da atividade;

d.4) A comprovação da experiência na atividade de abate de animais de que trata a alínea “d.3” abrange diretamente a empresa licitante ou pelo menos um de seus sócios. Em caso de desempenho de atividade dos sócios da licitante participante do presente certame, a comprovação deverá ser feita por meio de CTPS (ocupação de emprego) ou outra forma de vínculo com a atividade (sócio ou proprietário de empresa que atuou ou atua no ramo por meio do contrato social).

e) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão executar os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município Concedente.

f) Os licitantes poderão apresentar Atestado de Visita Técnica à área do Abatedouro Público de Petrolina, assinada pelo secretário da Secretaria de Governo e Agricultura da Prefeitura Municipal de Petrolina, declarando total conhecimento do local, dos instrumentos e de todas as demais condições do objeto licitado e das condições deste edital, diante da conferência e constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto.

f.1) Caso os licitantes entendam ser desnecessária a visita técnica, deverão apresentar Declaração de conhecimento integral do objeto da licitação e que as respectivas propostas de preços apresentadas refletem com exatidão a plena execução contratual, não podendo suscitar futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado.

#### **8.4.2. DA VISITA À ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

a) Para tomar conhecimento do local, bem como dos instrumentos, objeto desta licitação, as empresas participantes do certame licitatório poderão visitar a área do Abatedouro Municipal de Petrolina e as instalações existentes dentro e fora do prédio, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação da respectiva proposta.

b) Caso visitem a área do Abatedouro Municipal de Petrolina, os licitantes deverão apresentar Declaração de visita à área de prestação dos serviços, assinada pelo secretário da Secretaria de Governo e Agricultura da Prefeitura Municipal de Petrolina, sob pena de inabilitação.

c) Caso os licitantes entendam ser desnecessária a visita técnica, deverão apresentar Declaração de modo a informar que possuem conhecimento integral do objeto da licitação e que as respectivas propostas de preços apresentadas refletem com exatidão a plena execução contratual, atraindo para si a responsabilidade quanto às regras e condições dispostas no edital, não podendo suscitar futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado.

d) Para todos os efeitos, com ou sem visita técnica, considera-se que as empresas licitantes têm pleno conhecimento da natureza e do escopo da obra complementar, dos serviços, fornecimentos, que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a realização dos serviços objeto da concessão, não podendo alegar, posteriormente, a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre o local e condições pertinentes ao objeto da licitação.

e) Caso a licitante manifeste interesse em realizar a visita técnica, deverá ser realizá-la até o 3º dia útil anterior a abertura do certame, no horário das 07h00min às 13h00min. O agendamento da visita deve ser programado com a Secretaria de Governo e Agricultura, através do telefone (87)3862-9128, ou solicitado por e-mail [segoapmp@gmail.com](mailto:segoapmp@gmail.com) no mesmo prazo.

f) Os licitantes se farão representar nessa visita pelo seu responsável legal ou procurador devidamente habilitado.

g) Todos os custos associados com a visita ao local da concessão de uso serão arcados integralmente pela própria Licitante.

8.4.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.2.2. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.4.2.3. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

8.4.2.4. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

8.4.2.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

## 8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Para a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0(um), nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

d) Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais), o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

- 1) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;
- 2) Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

e) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

- f) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- g) Caso a licitante apresente Certidão Positiva quanto à Recuperação Judicial, deverá anexar o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo Juízo da Causa.

## **8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.6.1. Para a **REGULARIDADE FISCAL**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
- b.1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
- b.2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
- b.3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens b.1 e b.2 acima.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:
- c.1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c.2) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante se encontra sediada;
- c.3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela Fazenda Pública do Município onde se encontra sediada;
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social – INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **Certidão Negativa de Débito – CND**, emitida pelo órgão competente;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943; (Conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

8.6.2. As licitantes enquadradas como **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

8.6.3. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização dos documentos com restrição.

#### **8.6.4. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES – DA REGULARIDADE TRABALHISTA, DA AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:**

8.6.4.1. As licitantes também deverão apresentar os seguintes Documentos:

**a) Declaração expressa**, conforme modelo constante no ANEXO V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99).

**b) Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

### **9- DA PROPOSTA DE MENOR VALOR DA TARIFA SOBRE O ABATE (ENVELOPE 02)**

9.1. O Código Tributário Municipal de Petrolina – PE (ANEXO VI) prevê valores de tarifas para o abate de animais fixados como parâmetro para a exploração pelo Poder Público, conforme colacionado na Tabela abaixo:

<b>TIPO DE ABATE</b>	<b>TARIFA DE ABATE EM UFM</b>
BOVINOS/BUBALINOS	39,25
SUÍNOS	15,00
OVINOS/CAPRINOS	10,00

9.2. A Unidade Fiscal Municipal – UFM representa o valor de referência do Município de Petrolina, cuja atualização ocorre anualmente.

9.3. As tarifas de abate serão reajustadas, anualmente, de acordo com a correção do IPCA, que serve de reajuste para Unidade Fiscal Municipal – UFM, nos termos dos artigos 568 e 569, ambos do Código Tributário Municipal de Petrolina – PE.

9.4. A receita proveniente das tarifas de abate será devida à Concessionária como fonte de sua remuneração pela Concessão do Abatedouro.

9.5. A licitante deverá apresentar como PROPOSTA DE MENOR VALOR DA TARIFA o percentual de desconto a ser aplicado sobre os respectivos valores de abates de animais (bovino, suíno e ovino/caprino).

9.6. O percentual de desconto atribuído pela licitante como Proposta de Menor Valor da Tarifa incidirá igualmente sobre os abates de bovino, suíno e caprino/ovino.

## **10- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

10.1. **Abertos os Envelopes nº 01**, os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato;

10.2. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e, eventualmente, não inserido nos Envelopes nºs 01 e 02, exceto quando ocorrer à hipótese do § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3. A Comissão Especial de Licitação examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário;

10.4. A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, se houver representante presente, o Envelope nº 02 sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase;

10.5. **As Propostas de Preços - Envelope nº 02** serão analisadas e julgadas pela Comissão, classificando os proponentes habilitados de acordo com a pontuação obtida, em ordem crescente;

10.6. **Abertos os Envelopes nº 02 que contiverem as propostas de Preço**, estas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

10.7. Serão consideradas classificadas as proponentes que apresentarem maior pontuação **quanto à proposta de preço, cuja pontuação máxima limita a 100 (cem) pontos e a mínima limita a 50 (cinquenta) pontos**, de acordo com o critério a seguir estabelecido:

DESCONTO	NOTA
Desconto (em percentual) a ser concedido sobre o VALOR DA TARIFA DE ABATES DE BOVINOS, OVINOS/CAPRINOS E SUÍNOS, baseada nas tarifas previstas no Código Tributário Municipal de Petrolina – PE.	- Desconto inferior a 10%: Nota = 0,00  - Desconto igual ou superior a 10%: Nota = 5 x Desconto (em percentual)
Percentual mínimo: 10%	
Percentual máximo: 20%	

10.8 - As propostas comerciais serão classificadas pela ordem crescente de preços propostos, representados pela Nota obtida de acordo com a tabela indicada.

10.9 - Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante à demanda de abates.

10.10 – Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar Nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

10.11 - Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

10.12 - A Proposta de Preços que obtiver o maior desconto será considerada como a de menor preço da tarifa.

10.13 - A classificação das propostas de Menor Valor da Tarifa será feita de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = \text{Percentual de desconto (\%)} \times 5$$

10.14 - A classificação final será efetuada em ordem decrescente de notas finais. Será considerada vencedora do certame a empresa que obtiver a maior pontuação final.

## 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 – O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Arts. 43, 44 e 45.

11.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público; salvo se houver na margem de 10% (dez por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §1º c/c o artigo 45, I da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016.

11.3 – O relatório da Comissão Permanente de Licitação, com a respectiva classificação das propostas apresentadas será encaminhado ao Assessor de Governo para homologação e adjudicação.

11.4 – O resultado do julgamento da Comissão Especial de Licitação somente será considerado definitivo após a homologação pela instância superior.

11.5. Sendo a licitante empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá os privilégios da Lei Complementar 123/06, no caso de empate ficto;

11.6. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8666/93, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público;

11.7. A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações ou desclassificações, bem como da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

11.8. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas aos representantes dos proponentes.

11.9. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos Envelopes nº 01 e/ou 02.

11.10. Dos atos praticados pela Comissão Especial, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

11.11. Decorrido os prazos de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo a Autoridade Competente, para homologação e adjudicação do objeto.

11.12. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados por estes, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data designada para abertura dos envelopes, sendo após esse prazo serão inutilizados.

11.13. Julgadas e classificadas as propostas técnicas pela Comissão Especial, o resultado final do julgamento será divulgado por publicação no Diário Oficial do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, passando a fluir o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.



## **12 - DA HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA**

12.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Especial de Licitação.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **13.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1.1. Responsabilizar-se pela outorga da Concessão Comum do Abatedouro Municipal à Concessionária, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a administração do referido equipamento público, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.941/13;

13.1.2. Prestar à Concessionária as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste instrumento;

13.1.3. Fiscalizar a exigência de cumprimento da manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, equipamentos e utensílios empregados no processo de abate de animais de médio e grande porte, considerando todo o pátio externo, currais, instalações administrativas, captação, tratamento e estocagem de água, sala de abate e processos decorrentes e lavanderia;

13.1.4. Fiscalizar a exigência de apresentação de metodologia para implantação da gestão da qualidade do processo produtivo, higienização dos equipamentos, utensílios e pessoal, como também a implantação de boas práticas de abates com mitigação dos impactos ambientais;

13.1.5. Fiscalizar a exigência de apresentação de proposta visando à implantação e manutenção de Sistema de Controle de Pragas em todas as instalações do Abatedouro Municipal;

13.1.6. Monitorar o abate de animais;

13.1.7. Registrar o abatedouro na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO;

13.1.8. Comunicar de imediato, à Concessionária, qualquer irregularidade ou anormalidade de que venha a ter conhecimento nos serviços sob sua gestão;

13.1.9. Pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela Concessionária;

13.1.10. Monitorar e avaliar os procedimentos utilizados pela Concessionária, promovendo os ajustes que se façam necessários;

13.1.11. Colocar à disposição da Concessionária o Abatedouro Municipal adequado aos serviços de abates de animais de grande e médio porte, dotados da infra-estrutura necessária à execução dos

serviços, exceto a obra que será implementada a expensas da Concessionária, (ANEXO III), além dos equipamentos instalados no prédio (ANEXO II);

13.1.12. Obter, junto às autoridades competentes as primeiras licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução da prestação do serviço de abate de animais no Abatedouro Público;

13.1.13. Fiscalizar a entrega pela Compesa à Concessionária do volume e qualidade de água suficiente para efetuar a atividade, bem como a qualidade mínima exigida pelo órgão fiscalizador;

13.1.14. Fiscalizar o cumprimento das às recomendações dos órgãos de controle da atividade de abate de animais e de controle ambiental pela Concessionária;

13.1.15. Isentar a Concessionária do pagamento da taxa de ocupação do Abatedouro Municipal, que equivale a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal pelo uso do bem público, nos três primeiros anos da Concessão.

## **13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.2.1. Explorar de forma racional o Abatedouro Público sem modificação da finalidade a que se destina, qual seja, unicamente para o abate de animais de médio e grande porte (bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos) em observâncias às normas dos órgãos fiscalizadores;

13.2.2. Implementar, inicialmente, obras complementares, as quais são imprescindíveis para o regular funcionamento do Abatedouro Municipal, quais sejam o Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água; o Sistema de Tratamento e Bombeamento de Efluentes; e realização de Cobertura vegetal e Cinturão verde; conforme levantamento realizado por meio da elaboração de estudos e projetos, cujo custo estimado se encontra orçado em R\$ 3.083.506,23 (três milhões, oitenta e três mil, quinhentos e seis reais e vinte e três centavos), em conformidade com o (ANEXO III);

13.2.3. A Concessionária será obrigada a pagar à Concedente o valor pela taxa de ocupação do espaço correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal pelo uso do bem público, com carência para os três primeiros anos da Concessão;

13.2.4. Implementar Plano de Prevenção em Segurança e Saúde do Trabalho – SST, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

13.2.5. Emitir e enviar ao Concedente relatório circunstanciado de acompanhamento, constando o número de abates/mês;

13.2.6. Zelar pelo cumprimento das Instruções Normativas dos órgãos fiscalizadores dos serviços, assim como cumprir as disposições legais contidas na legislação específica atinente à matéria;

13.2.7. Instrumentalizar as ações necessárias para bem executar as atividades de gerenciamento de abate de animais, incluindo planejamento, logística das carcaças de pequeno e médio pecuarista e/ou

marchantes, acompanhamento e controle dos serviços de abates de animais;

13.2.8. Disponibilizar toda a infra-estrutura administrativa necessária ao pronto atendimento das demandas operacionais e gerenciamento dos serviços de abate de animais contemplando todas as etapas previstas no objeto deste instrumento;

13.2.9. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Termo de Referência, inclusive disponibilizando suporte técnico, operacional e administrativo;

13.2.10. Cumprir Plano de Controle Ambiental (PCA) em conformidade com as orientações dos órgãos competentes;

13.2.11. Cumprir as exigências sanitárias em conformidade com as orientações dos órgãos competentes;

13.2.12. Emitir Certificados de funcionamento e regularidade junto aos órgãos fiscalizadores, dentre eles, Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO; Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVS; Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, Corpo de Bombeiros;

13.2.13. Registrar o abatedouro nos órgão de fiscalização competentes, dentre eles, a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, através do SIE, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do SIF, e/ou Agência Municipal de Vigilância Sanitária – AMVS, através do serviço de inspeção municipal – SIM;

13.2.13. Responder e ressarcir o Município de Petrolina por quaisquer danos que porventura seus prepostos venham causar ao Abatedouro Público Municipal decorrente de falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

13.2.14. Fazer, a expensas da Concessionária, a manutenção dos equipamentos, instalações elétricas e de obras civis, atendendo as determinações do(s) representante(s) dos órgãos fiscalizadores;

13.2.15. Arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da concessão, bem como multas ou penalidades correspondentes, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para o Concedente;

13.2.16. Orientar e supervisionar o desempenho dos empregados no que diz respeito aos serviços executados;

13.2.17. Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação;

13.2.18. Possuir no respectivo quadro funcional profissionais Médico Veterinário e Engenheiro Ambiental e/ou Técnico Ambiental devidamente registrados nos respectivos conselhos;

13.2.19. Fomentar e incentivar a capacidade de abate de animais, sem comprometer a eficácia operacional e que os impactos ambientais sejam devidamente mitigados;

13.2.20. Fornecer ao Concedente, sempre que necessário, toda e qualquer informação relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros nos serviços e ambiente de abate;

13.2.21. Manter em dia o inventário e o registro dos bens móveis e imóveis do Abatedouro Municipal de Petrolina-PE, assim como mantê-lo, durante todo o período da concessão, nas mesmas condições de uso e conservação que os recebeu;

13.2.22. Permitir aos encarregados pela fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações concedidas;

13.2.23. Zelar pela integralidade dos bens afetos a esta prestação de serviço, mediante a contratação dos respectivos seguros;

13.2.24. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável utilizada e dos efluentes lançados nos “corpos d’água”;

13.2.25. Fazer, às suas expensas, o tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos, resultantes da atividade, inclusive atendendo as determinações do(s) representante(s) dos órgãos fiscalizadores e/ou da Concedente neste sentido, sempre que for solicitado;

13.2.26. Sempre que for necessário informar aos usuários as condições imprescindíveis para melhor fluidez do serviço de abate de animais, inclusive no que se refere às questões de saúde pública e uso dos equipamentos;

13.2.27. Comunicar ao Poder Concedente e aos órgãos competentes a respeito de ação ou omissão, que venha a ser de seu conhecimento, que possa provocar contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços de abate animal ou ações a ele vinculadas, para que tal autoridade diligencie as providências competentes;

13.2.28. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço de abate de animais;

13.2.29. Manter regularidade quanto às licenças, inclusive as ambientais, junto às autoridades competentes, necessárias à execução da prestação do serviço de abate de animais e operacionalização do Abatedouro Municipal;

13.2.30. Atender as especificações dos órgãos fiscalizadores do Setor com relação aos equipamentos e utensílios;

13.2.31. Atender as especificações do RIISPOA – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e demais legislação e normativas do Setor;

13.2.32. Cumprir as recomendações dos órgãos de controle da atividade de abate de animais, bem como de controle ambiental;

13.2.33. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocuções sistemáticas junto ao Poder

Concedente para o acompanhamento dos serviços;

13.2.34. Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e todos os utensílios necessários à realização das atividades previstas;

13.2.35. Designar, formalmente, preposto para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do art. 68 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93;

13.2.36. Pronunciar-se sobre as irregularidades ou anormalidades apontadas pela Concedente, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formalizadas, observada a integridade deste instrumento;

13.2.37. Implementar obras que se fizerem necessárias no abatedouro, sem ônus para a Concedente, além daquelas já previstas no objeto da Concessão;

13.2.38. A Concessionária se torna responsável pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão;

13.2.39. Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei.

#### **14 - DA CONTRAÇÃO DE TERCEIROS**

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade da concessionária pelos prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários, ou a terceiros, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados;

14.2. Os contratos referidos no item 15.1 serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Público;

14.3. A execução das atividades por terceiros contratados pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

#### **15 - DOS RECURSOS**

15.1. Em todas as fases desta Licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão de Licitação, e protocolados no Setor de Protocolo Geral, devendo constar no envelope o número da respectiva licitação.

15.2. Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da Comissão Especial de Licitação, cabem:

15.2.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- (a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes.
- (b) Julgamento das propostas.
- (c) Anulação ou revogação da licitação.
- (d) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

15.2.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.2.3. Pedido de Reconsideração de decisão de Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

15.3. A intimação dos atos referidos no item 16.2 e desdobramentos será feita mediante publicação na imprensa oficial.

15.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.2.1 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, devendo ser lavrada em ata.

15.5. O recurso previsto nas alíneas "a", "b", "c", e "d" do item 14.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **16- DO PRAZO PARA A CONCESSÃO**

16.1. A concessão se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado em observância ao interesse público e a critério da Administração Municipal.

16.2. O julgamento do maior desconto terá como referência o valor da tarifa fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

## **17- DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

.17.1. O valor estimado do Contrato de Concessão corresponde a R\$ 75.610.923,26 (setenta e cinco milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), conforme demonstração nos Estudos de Viabilidade Econômica (ANEXO IV);

17.2. Considera-se valor estimado do Contrato de Concessão o total estimado da receita da concessionária durante o prazo de vigência da concessão, conforme Estudos de Viabilidade Econômica (ANEXO IV).

## **18- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1. Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a licitante vencedora do certame será convocada, oficialmente, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Fica facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **19 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O objeto desta licitação será fiscalizado pelo Município, através da Secretaria de Governo e Agricultura, que exercerá toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização sobre o Contrato.

19.2. A ação da fiscalização pelo Concedente não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.

19.3. Na fiscalização, serão, ainda, observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual, bem como as disposições constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

## **20 - DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO**

20.1. A licitante vencedora explorará o objeto da presente concessão, destinando-se exclusivamente para o abate de animais de médio e grande porte, por sua conta e risco, obedecendo todas as normas atinentes à área, mormente as sanitárias e trabalhistas, estando o Município de Petrolina isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente da atividade;

20.2. A Concessionária transportará a carne/carcaças em veículo próprio, podendo utilizar veículo de terceiros mediante autorização do Concedente, devendo ser exigidos os documentos do veículo e laudo de inspeção.

20.3. O Concedente, independentemente de aviso e a qualquer tempo, procederá com a fiscalização da manutenção e conservação do imóvel ora concedido.

## **21- DAS PENALIDADES**

21.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciado do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

20.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, nos seguintes termos:

21.3.2.1. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: de até 1% (um por cento) do valor do referido serviço por dia decorrido;

20.3.2.2. No caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado na convocação: de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço;

21.3.2.3. No caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do



objeto contratado: de até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

21.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

21.3.4. A Concessionária poderá ser penalizada com acréscimos no percentual da taxa de ocupação ou sofrer a extinção da Concessão, de acordo com o desempenho na prestação do serviço, de acordo com a forma prevista no ANEXO X que prevê os Critérios de Desempenho da Concessão.

21.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

21.5. Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 ao 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo que diz respeito à rescisão do Contrato.

## **22 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO PELA CONTRATADA**

22.1. As condições necessárias à prestação adequada dos serviços se encontram expressamente previstas no Anexo X do presente Edital;

22.2. Constituem metas da concessão, além de outras estabelecidas no ANEXO X, atendendo, especialmente, ao RIISPOA, a consecução dos seguintes resultados:

22.3. Promover o atendimento às normas de inspeção dos produtos de origem animal;

22.4. Promover o abate humanitário;

22.5. Evitar a prática de abate clandestino;

22.6. Promoção de segurança alimentar.

## **23. DA MATRIZ DE RISCO**

23.1. A Matriz de Risco anexa é o instrumento que identifica os possíveis riscos inerentes à atividade objeto da presente licitação que, em caso de ocorrência, podem causar impactos no Contrato de Concessão, e, conseqüentemente, define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato diante do risco.

23.2. A Matriz de Risco constitui parte integrante do presente Contrato de Concessão como se transcrita fosse, devendo ser levada em consideração na formulação das propostas.

## 24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.
- 24.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
- 24.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
- 24.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 24.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente.
- 24.6. A anulação deste procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Administração Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.880/94.
- 24.7. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.
- 24.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 24.9. Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.
- 24.9.1. As intimações dos atos da licitação poderão ser efetuadas via e-mail.
- 24.10. É facultada à Comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 24.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 24.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.14. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega da proposta de Menor Valor da Tarifa, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, a CONTRATADA ficará liberada dos compromissos assumidos neste certame, exceto se houver prorrogação deste prazo.

24.15. Na data de assinatura do contrato de concessão objeto deste instrumento, as partes vistoriarão todas as instalações e equipamentos, assinando o Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento dos Bens, afetos aos respectivos serviços de abate, que serão entregues pelo Concedente à Concessionária.

24.16. A Concessionária deverá iniciar a prestação dos serviços inerentes à concessão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, momento a partir do qual será responsável pelos reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários;

24.17. Deverá a Concessionária providenciar e arcar com as despesas de energia elétrica e água, manutenção em geral, limpeza e conservação do pátio, bem como outros serviços, a partir da assinatura do contrato;

24.18. A Concessionária obriga-se a zelar e manter as instalações e equipamentos (móveis e imóveis) nas mesmas condições de uso que receberá, e assim devolve-los, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos no final do prazo de concessão;

24.19. Terminado o prazo da concessão, ou no caso de rescisão do contrato, todo e qualquer material, mobiliário e equipamentos, adquiridos na vigência do contrato pela Concessionária, será de propriedade exclusiva desta, não podendo ser incorporado ao patrimônio do abatedouro público de Petrolina;

24.20. A realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação dependerão de autorização prévia do Concedente e, uma vez realizadas, serão incorporadas ao patrimônio público, sem direito de indenização por parte do Poder Público;

24.21. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da concessão.

24.22. Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar o imóvel do abatedouro no prazo de 60 (sessenta) dias, entregando o local nas mesmas condições que o recebeu.

24.23. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes credenciados dos proponentes.

24.24. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

24.25. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão de Licitações obedecendo à legislação vigente.

24.26. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 14h, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de PETROLINA, situado na Avenida Guararapes, nº 2114, Centro,

Petrolina/PE, CEP 56.302-095, telefone (87) 3862-2547.

**25- DO FORO**

25.1. Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de PETROLINA/PE, com renúncia expressa a qualquer outro.

PETROLINA/PE, de de 2020.

---

**DINIZ EDUARDO CAVALCANTE MACEDO**  
**Procurador Geral do Município**